

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESSOAS COM FERIDAS

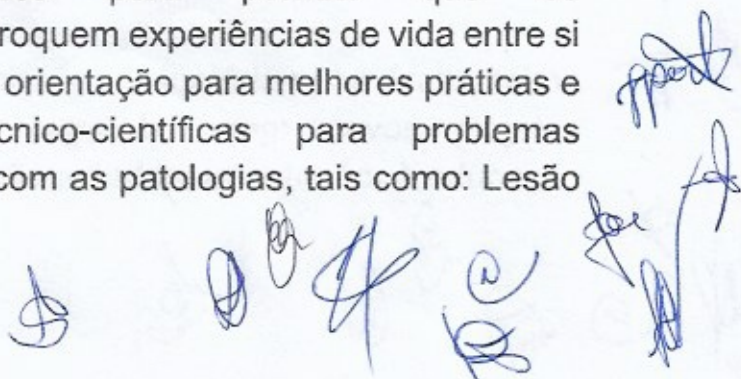
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ABPFeridas - Associação Brasileira de Pessoas com Feridas, com sede e foro nesta capital na Rua Comendador Macedo, nº.62 – andar 3º – sala 303 – Centro – CEP 80060-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.860.964/0001-33, fundada em três de junho de dois mil e dezoito, em Curitiba no Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

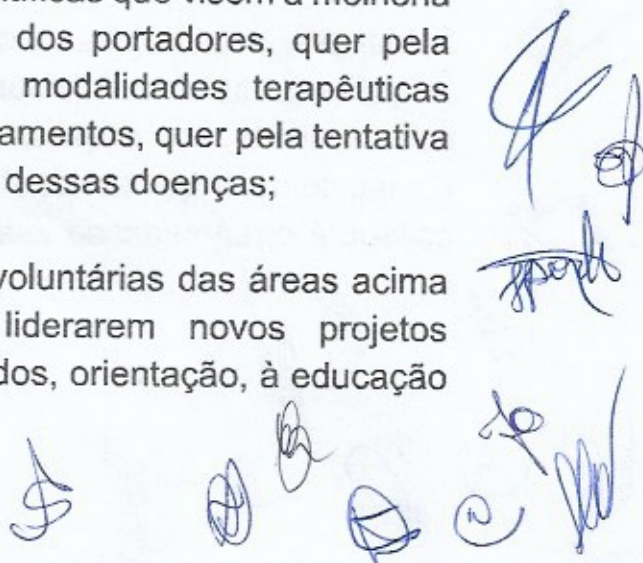
No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Realizar programas educativos dirigidos aos portadores de lesões de pele, pessoas ostomizadas, com incontinência urinária e pessoas interessadas de alguma forma;
2. Promover grupo de autoajuda com acompanhamento de equipes profissionais multidisciplinares para permitir que os participantes troquem experiências de vida entre si e que tenham orientação para melhores práticas e condutas técnico-científicas para problemas relacionados com as patologias, tais como: Lesão



por Pressão, Lesão Vasculogênica, Lesão por Hanseníase, Lesão por Psoríase, Queimaduras, Lesões Relacionadas ao Diabetes, Lesões por Farmacodermias, Lesões Agudas, Lesões Oncológicas, Lesões Cirúrgicas e Lesões por Doenças Raras como Epidermólise Bolhosa, Síndrome de Stevens Johnson, Dermatite Periestomal, Necrose Isquêmica, Retração no Estoma, Prolapso no Estoma, Estenose no Estoma, Fístula Periestomal, Hérnia Periestomal, Abscesso Periestomal, Incontinência de Esforço, Urge- Incontinência, Incontinência Mista, Incontinência por Fístula Urinária, Incontinência por Transbordamento, Enurese Noturna e Infecções Urinárias;

3. Ter representatividade junto aos órgãos competentes em defesa dos direitos dos portadores de lesões de pele, pessoas ostomizadas e pessoas com incontinência;
4. Abrir novas filiais em território Nacional; mantendo-se a Diretoria e Cargos da Matriz;
5. Promover cursos e palestras sobre enfermagem, nutrição, psicologia, autoajuda, atualização médica e jurídica – assim entendida a difusão de direitos e deveres dos portadores; bem como de pesquisa científicas que visem a melhoria da qualidade de vida dos portadores, quer pela introdução de novas modalidades terapêuticas incluindo novos medicamentos, quer pela tentativa de definição da causa dessas doenças;
6. Criar comissões voluntárias das áreas acima mencionadas, para liderarem novos projetos especificamente voltados, orientação, à educação

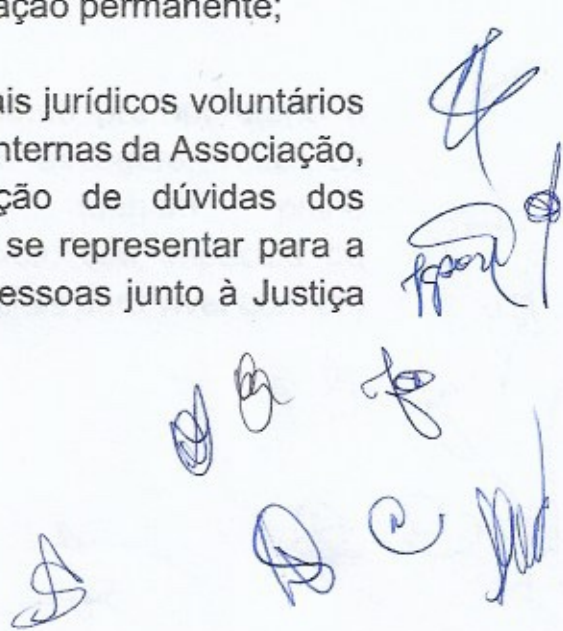


e informações acerca das patologias de lesões de pele, estomias e incontinência, nos mais diferentes tipos, tratamento, medicamento, direitos, deveres e possibilidades;

7. Fornecer material educacional impresso para pessoas portadoras de Lesão por Pressão, Lesão Vasculogênica, Lesão por Hanseníase, Lesão por Psoríase, Queimaduras, Lesões Relacionadas ao Diabetes, Lesões por Farmacodermias, Lesões Agudas, Lesões Oncológicas, Lesões Cirúrgicas e Lesões por Doenças Raras como Epidermólise Bolhosa, Síndrome de Stevens Johnson, Dermatite Periestomal, Necrose Isquêmica, Retração no Estoma, Prolapso no Estoma, Estenose no Estoma, Fístula Periestomal, Hérnia Periestomal, Abscesso Periestomal, Incontinência de Esforço, Urge- Incontinência, Incontinência Mista, Incontinência por Fístula Urinária, Incontinência por Transbordamento, Enurese Noturna e Infecções Urinárias e também para profissionais afins, para que se familiarizarem com as propostas internacionalmente em vigor para o manuseio das patologias;

8. Manter intercâmbio com os órgãos e instituições nacionais e internacionais, permitindo troca de condutas e atualização permanente;

9. Contar com profissionais jurídicos voluntários para análise das questões internas da Associação, bem como para elucidação de dúvidas dos portadores, podendo fazer se representar para a defesa de direito dessas pessoas junto à Justiça ou órgãos públicos;



10. Assegurar que toda informação pessoal relacionada ao tratamento da lesão de pele será tratada com discrição e confidencialidade para manter a privacidade do assistido preservada; e que nenhuma informação sobre sua condição clínica será divulgada por qualquer pessoa que a possua, para entidades envolvidas com a fabricação, comércio ou distribuição de materiais relacionados ao tratamento de feridas; nem poderá ser divulgada para qualquer pessoa que se beneficiará, direta ou indiretamente, por causa de sua relação com o mercado de produtos de tratamento de feridas, sem o consentimento expresso da pessoa com ferida;

11. Assegurar que toda informação pessoal relacionada à sua cirurgia de estomia será tratada com discrição e confidencialidade para manter sua privacidade; e que nenhuma informação sobre sua condição clínica será divulgada por qualquer pessoa que a possua, para entidades envolvidas com a fabricação, comércio ou distribuição de materiais relacionados à estomia; nem poderá ser divulgada para qualquer pessoa que se beneficiará, direta ou indiretamente, por causa de sua relação com o mercado de produtos de estomia, sem o consentimento expresso da pessoa com estomia;

12. Promover aconselhamento pré-operatório e pós-operatório a fim de assegurar que os pacientes ostomizados tenham pleno conhecimento dos benefícios, dos impactos da cirurgia e dos fatores essenciais para viver com um estoma;



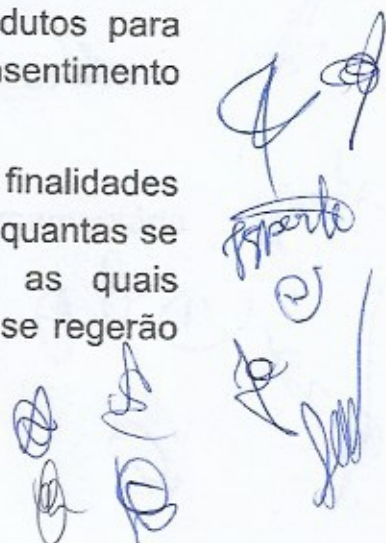
13. Dar apoio médico capacitado e cuidados de enfermagem especializada em ostomias nos períodos antes e depois da insurgência cirúrgica, tanto no hospital como na sua residência;

14. Realizar apoio e informação em benesse da família, cuidadores e amigos do ostomizado, com o fito de aumentar o entendimento sobre as condições e adaptações que são necessárias para se alcançar um padrão de vida satisfatório com um estoma;

15. Transmitir informações completas e imparciais sobre todos os fornecimentos e produtos acessíveis em seu país para a pessoa ter acesso irrestrito à variedade de insumos disponíveis para estomia;

16. Assegurar que toda informação pessoal relacionada ao tratamento de incontinência urinária será tratada com discrição e confidencialidade para manter sua privacidade; e que nenhuma informação sobre sua condição clínica será divulgada por qualquer pessoa que a possua, para entidades envolvidas com a fabricação, comércio ou distribuição de materiais relacionados a incontinência urinária; nem poderá ser divulgada para qualquer pessoa que se beneficiará, direta ou indiretamente, por causa de sua relação com o mercado de produtos para incontinência urinária, sem o consentimento expresso da pessoa incontinente.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão



pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A associação não exercerá nenhuma atividade médica e caso seja necessário, será providenciada a contratação de terceiros, devidamente inscritos nos órgãos de classes competentes.

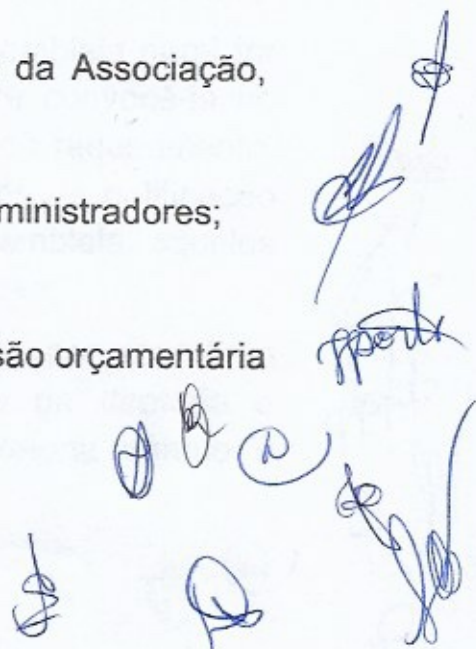
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



IV. Estabelecer o valor e/ou isenção das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

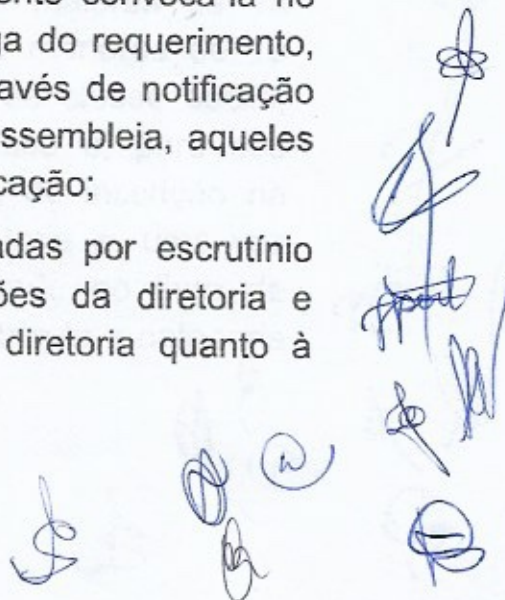
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Das Categorias de Associados

São as seguintes categorias de associados na ABPFeridas:

I. Associado Fundador: Associado que está relacionado a fundação da Associação;

II. Associado Honorífico: Todo ex-presidente da ABPFeridas, após ter exercido com responsabilidade administrativa pelo menos dois terços do mandato para o qual foi eleito;

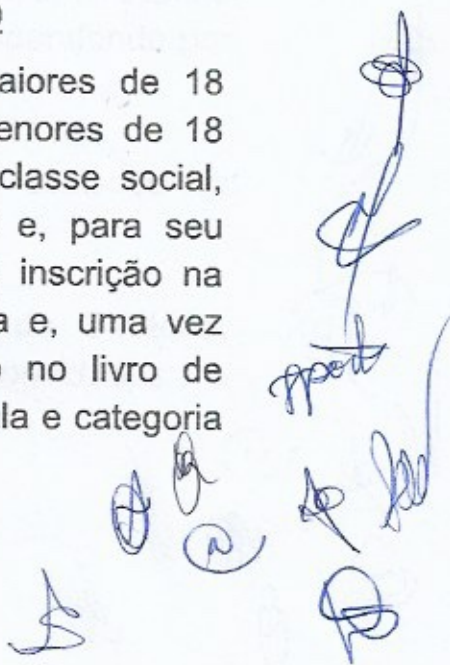
III. Associado Benemérito: Associado Pessoa Física ou Jurídica que tendo prestado comprovados e relevantes serviços, contribuição com donativos e doações a ABPFeridas, por proposta e aprovação da Diretoria, receberá tal distinção por decisão final da Assembleia Geral;

IV. Associado Beneficiado: o que recebe gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

V. Associado Contribuinte: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Os associados de quaisquer categorias gozarão dos mesmos direitos e deveres, excetuando-se a participação nos grupos de autoajuda;

Parágrafo Segundo – Não haverá entre os associados direitos ou obrigações recíprocas;

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associados é intransferível.

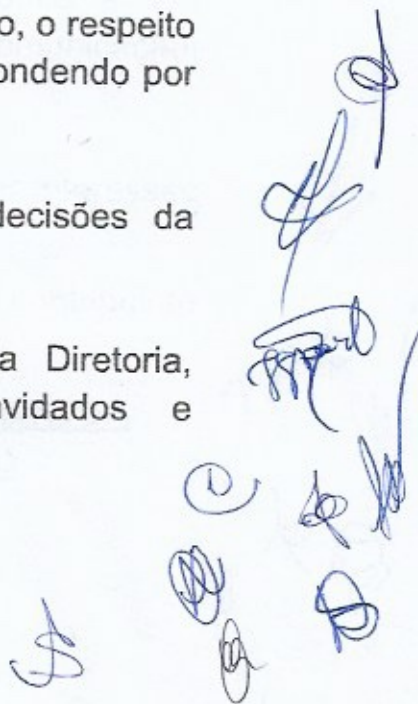
ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Preservar a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos na **ABPFeridas**, respondendo por si, por seus dependentes e convidados;

III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

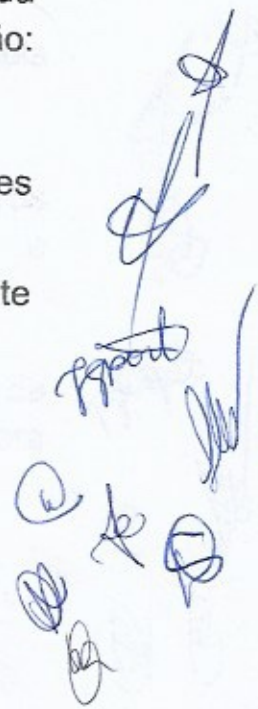
IV. Respeitar os membros da Diretoria, seus prepostos, outros associados, convidados e funcionários;



- V. Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VIII. Comparecer por ocasião das eleições;
- IX. Votar por ocasião das eleições;
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- XI. Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- XII. Indenizar a **ABPFeridas**, associado ou convidado, por quaisquer danos que causar ao patrimônio da Associação ou a particular, respondendo também, por danos causados por seu dependente ou convidado;
- XIII. Abster-se de veicular notícias ou imagens que possam denegrir a Associação ou a sua administração em qualquer veículo de comunicação: Jornais, Revistas, Rádios, Mídias Sociais etc.;
- XIV. Não patrocinar ou promover interesses contrários a **ABPFeridas**.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: FUNDADOR, HONORÍFICO, BENEMÉRITO E BENEFICIADO



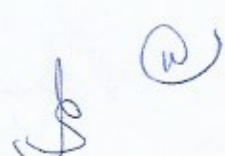
São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Participar, como membro de qualquer cargo eletivo da Diretoria;
- IV. Requerer, por escrito e sob protocolo da Secretaria, sua participação em reunião da Diretoria para apresentar críticas ou sugestões fundamentadas;
- V. Recorrer a Diretoria e, em última instância, à Assembleia Geral, nos casos expressos neste Estatuto;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- II. Ser designado para cargos não eletivos em comissões setoriais formalmente constituídas e aprovadas pela Diretoria;
- III. Requerer, por escrito e sob protocolo da Secretaria, sua participação em reunião da Diretoria para apresentar críticas ou sugestões fundamentadas;



IV. Recorrer a Diretoria e, em última instância, à Assembleia Geral, nos casos expressos neste Estatuto;

V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

\$

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

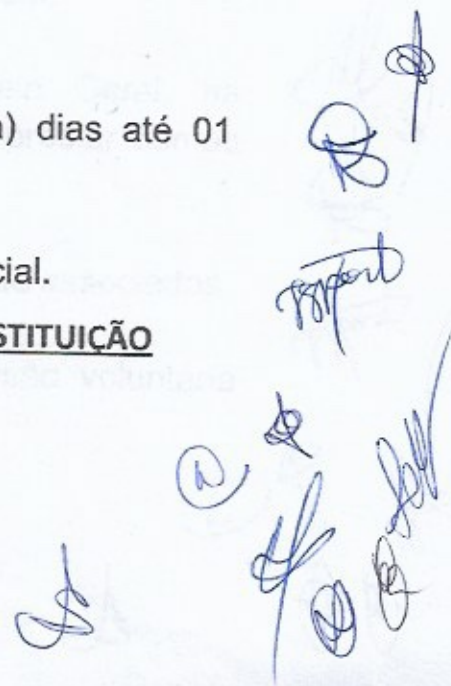
As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria;



II. Conselho Fiscal;

III. Assembleia Geral.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Conselho Fiscal. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver palestras e atividades culturais;

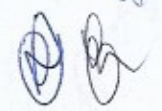
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

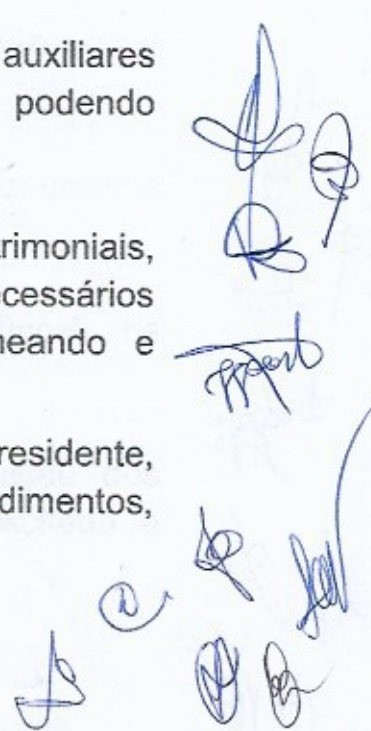
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Secretário Adjunto, substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



Parágrafo Único – Tesoureiro Adjunto, substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por quatro membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.



ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Má utilização ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

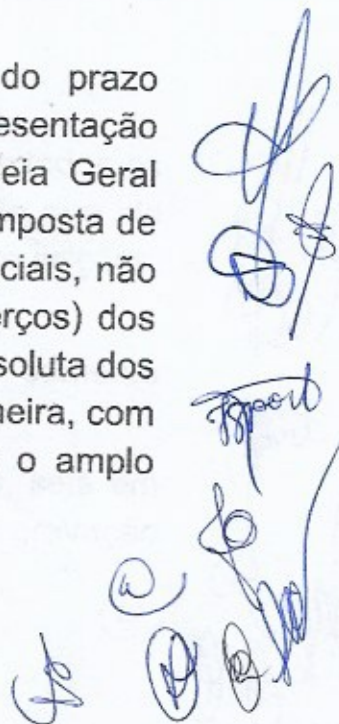
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, o qual será garantido o amplo direito de defesa.



ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria, como do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

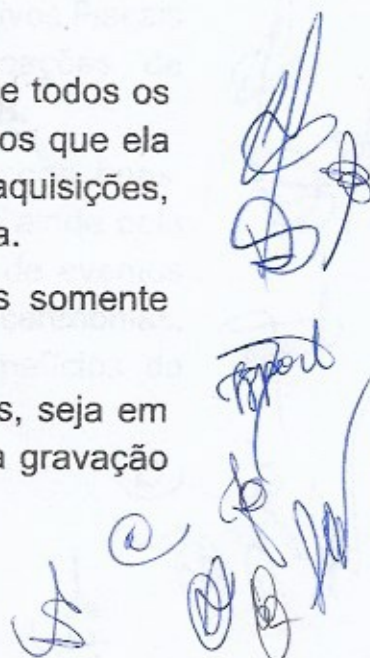
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação



de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

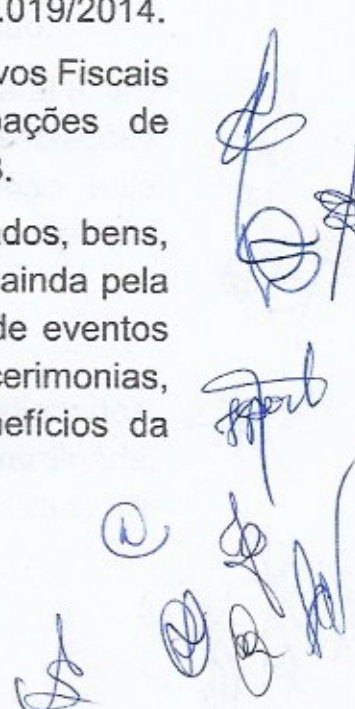
IV – recursos decorrentes de captação, formalização e execução de emendas parlamentares individuais impositivas, repassado ao ente federado beneficiário por meio de transferência com finalidade definida. (Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 01 de Abril de 2024);

V – recursos decorrentes de projetos e planos de trabalho de convênios, contrato de repasses, termos de parceria, termo de fomento, termo de compromisso, termo de colaboração, termo de execução descentralizada, conforme a Lei nº 13.019/2014.

VI – recursos decorrentes de Leis de Incentivos Fiscais (Federal, Estadual, Municipal) vigentes no país, doações de dedutíveis do IRPF/IRPJ de declaração anual junto a RFB.

VII – recursos decorrentes de doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos beneficentes (conferencias, congressos, festividades, cerimonias, espetáculos), desde que revertidos totalmente em benefícios da associação e seus projetos.

ARTIGO 26 – AÇÕES E PROJETOS



A elaboração de projetos, e a realização de eventos, tem a finalidade de adquirir os meios financeiros necessários para financiamento ao tratamento dos pacientes assistidos pela Associação, esse processo envolve a obtenção de doações, parcerias, patrocínios e outros recursos que viabilizam a execução de projetos sociais designados pela Associação, e poderá ser elaborado e/ou concretizado através das modalidades:

I – Eventos Beneficentes (Bazar, Almoço/Jantar, Bingo, Feiras, Bailes)

II – Congressos (Palestras, Conferências, Estudos e Treinamentos Específicos)

III – Crowdfunding (Recorrente, Pontual)

IV – Leilões (Redes Social, Espaço Físicos Presencial)

V – Campanha de Arrecadação (Rifas, Vaquinhas Online, PIX)

VI – Festival / Eventos Sociais (Musical, Contemporâneos, Regional, Teatral, Cultural Conscientização e Inclusão Social, Socioeducativo)

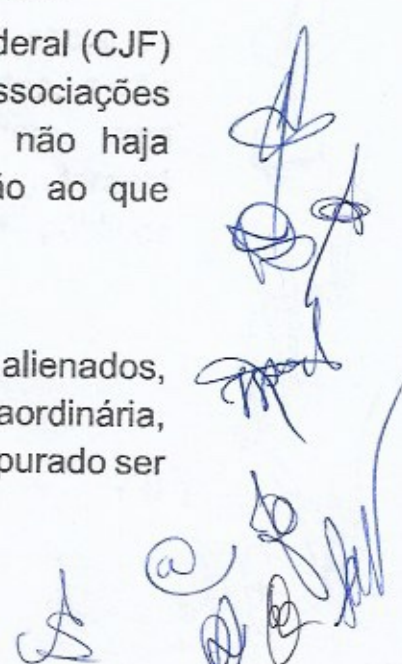
VII – Marketing Digital (Cursos, Palestras, Treinamentos)

VII – Projetos sociais mais longevos em atividade no Brasil, sempre liderado pela Associação, a fim de mobilizar as pessoas e atrair doações e parcerias que proporcionem a continuidade nos tratamentos dos assistidos pela Associação.

Parágrafo Único: O Conselho de Justiça Federal (CJF) trouxe a seguinte afirmação em seu Enunciado 534: “As associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa”; Esse Enunciado é uma elucidação ao que preceitua o Artigo 53 do Código Civil.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser



integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

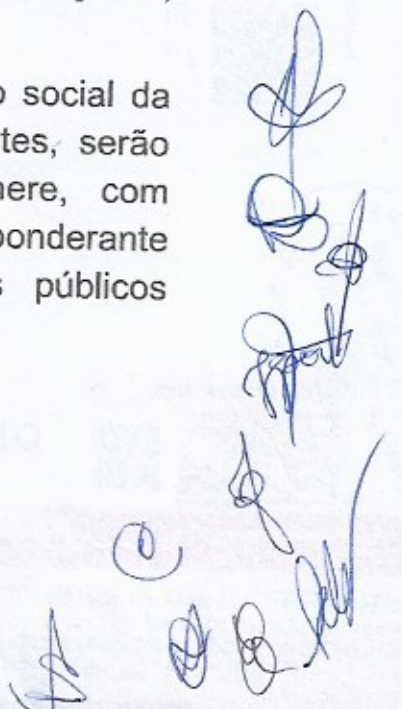
O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Joelma da Silva Porto

JOELMA DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

Liliana Andrea Martins Almeida

LILIANA ANDREA MARTINS ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

Izabella Yasmin Chuffa Damiano Chinato

IZABELLA YASMIN CHUFFA DAMIANO CHINATO
SECRETÁRIA

19 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
DE TÍTULOS DE TERCEIRA
Jamelly Machado e Silva
Escritório Autenticado

Jamelly Machado e Silva - Escritor
RUA CAVALCANTI, 133 - JARDIM ALVARES - CURITIBA - PR - 81.130-000
FONE: (41) 3338-1111 - E-MAIL: jmachado@notaspr.com.br

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
MARIA HELENA OLIVEIRA PEROSA - TABELA INTERNA
RUA CAVALCANTI, 133 - JARDIM ALVARES - CURITIBA - PR - 81.130-000
FONE: (41) 3338-1111 - E-MAIL: hperosa@notaspr.com.br
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOELMA DA SILVA PORTO NO DOC. ESTATUTO SOCIAL, EM 07 DE JUNHO DE 2024, VALOR 21,18. AGD 23.660 - 0.550. Consulte em www.tpi.pr.us.br/portalexta.



Reconheço por Autenticidade a firma indicada de LILIANA ANDREA MARTINS ALMEIDA que confere c/ o padrão reg. desta serventia. Dou fé.
Recife, 03 de junho de 2024, 12:59:07.
Em testemunho da verdade,
Alina Cristina Silva Lupa (Escritor)
EML: R\$ 4,75 TSNR R\$ 1,06 FERN R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,11 FERC R\$ 0,53 ISS R\$ 0,26
Total R\$ 6,76
Selo: 0075101.EQD06202401.01706

Consulte Autenticidade em www.tpi.pr.us.br/portalexta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO MANUEL
Elaine Delgado Martins - Oficial
E-mail: sdmanuel@persp.org.br
Fone: (14) 3841-2845

Reconheço a firma Autêntica de IZABELLA YASMIN CHUFFA DAMIANO CHINATO cuja assinatura foi aposta em minha presença, e dou fé.
São Manuel, 07 de julho de 2024.
Em testemunho da verdade,
EDUARDA CAROLINA DE SOUZA TEODORO - Escritor - 7
Valor 21,18 Cart. 1015 Data: 29 Hr: 12:01
Válido com o documento em mãos para autenticação

Etiquetado de Notas
de Londrina-PR
Marina Santos Vieira
Escrevente



2º OFÍCIO

Emerson Lopes dos Santos

EMERSON LOPES DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL



Jardania Sousa da Costa

JARDANIA SOUSA DA COSTA

CONSELHO FISCAL

Beatriz Rodrigues da Guia Rosa

BEATRIZ RODRIGUES DA GUIA ROSA

ADVOGADA



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de EMERSON LOPES DOS SANTOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 05/08/2024.

Selo de Consulta: 1A906559
Cod. Seg.: 1263.8612.8963.3847

Quantidade de Atas Praticadas: 0001

Ato(s) praticado(s) por SABRINA GIOVANA SOUZA DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$7,80 - TFCJ: R\$ 2,42 - Valor Final: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACU151697

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE TERCEIRA
Jamily Machado e Silva
Reconhecimento Autorizado

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

MARIA HILDA SILVA PEREIRA - TABELA INTERINA
RUA DAVID CALDAS, CENTRO - Nº 187, TERESINA - PIAUÍ TEL. (86) 3529-0205

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JARDANIA SOUSA DA COSTA NO DOC. ESTATUTO SOCIAL. Em testº DA VERD. Teresina/PI, 28/06/2024 12:29:27

SELO AGD29657 - 2EXM Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

Jamily Machado e Silva - Escrevente
Emol: R\$ 4,92 TJ: R\$ 0,98 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,28 Total: R\$ 6,55

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Tabelião e Oficial de Registro: Gustavo de Resende Puppato
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 e D
CEP 80520-300, Fone: Curitiba/PR - 411 3013.1667

Selo Digital Nº SFTN1ZGUmbs5rGTAVe03F415q
Valide esse selo em <http://brasil.gov.br/consultas>

Reconheço por Autenticidade a firma de BEATRIZ RODRIGUES DA GUIA ROSA, 0576, Doc. 16, Curitiba-PR, 15 de agosto de 2024.

Em Testº da Verdade

Ana Carolina Pereira - Escrevente

Emol: R\$12,07 (VRC 40,80), Funreju: R\$0,01, Selo: R\$1,00, FUNDEF: R\$0,80, ISSQN: R\$0,48, Total: R\$17,16